

# *O alienista*: poder, liberdade e republicanismo em Machado de Assis

Aníbal Magalhães da Cruz Matos\*

## 1. Prólogo

Em tributo ao escritor Machado de Assis, no centenário de sua morte, analisa-se uma de suas obras sob o prisma da fundamentação do direito, cujo tema — poder e liberdade — atualmente é bastante recorrente, tanto no âmbito da Teoria do Direito quanto no seio da sociedade, principalmente em razão do regime político atualmente em vigor, o qual permite mais abertamente o exercício da liberdade de expressão diante do poder dominante.

Poder e liberdade sempre foram pontos de vital importância para a história humana, algumas vezes tratados de forma antagônica, e em outras paralelamente.

Contudo, seus conceitos são altamente complexos e são estudados há séculos no âmbito da Filosofia e da Teoria do Direito, haja vista serem considerados por alguns teóricos o *big bang* das estruturas jurídicas e políticas.

O memorável escritor, poeta e homem público, é considerado um dos mais importantes da literatura nacional, e o seu trabalho intenso gerou obras sobre diversos temas, incluindo-se aí política e direito.

Não é objetivo aqui abordar a sua obra como um todo, ou mesmo discutir com profundidade os pontos poder, liberdade e republicanismo, pois não há espaço suficiente para um esforço de tal envergadura.

Na verdade, o trabalho aqui desenvolvido se restringe à análise da obra *O alienista* como manifestação de vetores que se prestam a fundamentar o direito, diferentemente do que ocorre comumente em estudos dessa obra, que a tratam precipuamente sob o ângulo da medicina psiquiátrica.

Defende-se a tese de que *O alienista* apresenta a questão da loucura apenas como veículo acessório, pois, na verdade, o ponto principal da narrativa é a manifestação da liberdade e do poder como instrumentos para a modificação da forma de governo e do sistema jurídico-político que vigia durante a construção do conto.

Para demonstrar essa conexão, argumentos históricos, literários, biográficos, jurídicos e políticos são colocados como elementos para a compreensão e interpretação da obra, de forma a revelar como ocorre, no caso, a desconstrução e a construção do Direito na Literatura.

## 2. Direito da Literatura, Direito como Literatura e Direito na Literatura

Modernamente, tem-se trabalhado a relação entre direito e literatura sob três óticas: Direito da Literatura, que estuda e analisa os direitos referentes à produção e reprodução das obras, bem como de seus autores sobre elas; Direito como Literatura, que analisa a aplicação de mecanismos da literatura ao direito, principalmente no âmbito da hermenêutica e da argumentação; e Direito na Literatura, que estuda o relacionamento e implicações entre Direito e Literatura e como esta última ajuda na solução dos principais problemas do direito.

Aqui, a obra *O alienista* é trabalhada sob esse último enfoque — Direito na Literatura —, considerando que elementos argumentativos são apresentados a fim de revelar que ela pode ser interpretada como uma tentativa de (des) construção do Direito, ao destacar pontos de vista e manifestações advindas da sociedade que servem como instrumentos para a modificação ou derrogação do sistema jurídico posto.

\* Juiz Federal em Belo Horizonte (22ª Vara). Especialista em Direito Público (PUC Minas). Mestrando em Teoria do Direito (PUC Minas).

Ost (2004) afirma que entre o direito e a literatura há uma relação de fundamentação e de desfundamentação recíproca, de forma que o primeiro imita a segunda e vice-versa, concorrendo nesse intercâmbio os trágicos e os juristas. O poeta procura descrever a realidade de uma determinada maneira lançando mão da ficção imaginária, convidando os leitores e ouvintes ao debate e ao questionamento, ao passo que o jurista trabalha com a ordenação da realidade, tornando-a imperativa, obrigatória e geral. Há uma função mediadora e criadora da obra de arte, a partir da originalidade do exercício de sua liberdade, considerando-a como uma atividade contracriadora, em face do desafio da experiência humana posta e sedimentada diante de si, por meio da natureza, além do que ela é uma aposta no sentido de que algo novo e essencial está para ser revelado, como condição e instrumento para a reconstrução de um novo modelo.

Referido autor tem a obra de arte como uma atividade renovadora e um exercício constante de memorização e utiliza a teoria da “tríplice *mimesis*” de P. Ricoeur para desenvolver o tema do arraigamento da obra no campo prático da ação, ou seja, os dados representam previamente (I) o artista dá a forma (II) e o leitor-espectador efetua nova caracterização (III).

Na *mimesis* I (estrutura prévia e prática) a arte trabalha com dados oriundos da experiência humana, com suas várias manifestações, significações e símbolos, que estão sempre esperando para serem narradas. A obra de arte, então, efetiva uma ligação com a *mimesis* III, cumprindo o seu papel de intermediadora, de forma que o leitor-espectador inicie uma reconstrução criativa, por meio de uma visão responsável do ponto de vista moral. Há, assim, uma interação entre autor/espectador e leitor. Nesse caso, o trabalho da literatura se circunscreve ao campo axiológico, afastando-se da normatização da conduta.

A partir dessas considerações, feitas para ajudar o leitor a melhor compreender o objetivo deste trabalho, procura-se enquadrar *O alienista* como uma atividade criadora e recriadora do direito, considerando-se os aspectos políticos e jurídicos que pairavam sobre o tempo em que a obra foi escrita, ou seja, durante a transição da monarquia para o republicanismo, permitindo ver, também, que se trata de uma manifestação que retrata as tentativas de modificação da forma e do sistema de governo então vigentes.

### 3. *O alienista*: manifestações de poder e liberdade como mecanismos de re(criação) do direito

O conto narra os fatos ocorridos na vila de Itaguaí — alusão à cidade de Itaguaí, do Rio de Janeiro, terra natal de Machado de Assis —, onde o médico Simão Bacamarte, “filho da nobreza da terra e o maior dos médicos do Brasil, de Portugal e das Espanhas” (Assis, 2007, p. 11), após estudar medicina na Europa, resolveu construir um manicômio — denominado “a casa verde” em razão da cor das janelas — para tratar e cuidar dos loucos e dementes do lugar — daí o título *O alienista*, médico especialista em doenças mentais —, com autorização da câmara de vereadores, que há muito não ligava para os doidos da vila, fato que descreve exatamente a ineficiência da administração pública no cuidado do povo, o que constitui o primeiro indício para a possibilidade e necessidade de modificação do sistema jurídico-político dominante, tal como Bacamarte revela inicialmente em suas aspirações ditatoriais: “A ciência é o meu emprego único; Itaguaí é o meu universo” (Assis, 2007, p. 11).

Após quatro meses de funcionamento, a casa verde estava quase lotada de pessoas com problemas mentais, provenientes de vários lugares:

[...] De todas as vilas e arraiais vizinhos afluíam loucos à Casa Verde. Eram furiosos, eram mansos, eram monomaniacos, era toda a família dos desertados do espírito. Ao cabo de quatro meses, a Casa Verde era uma povoação. Não bastaram os primeiros cubículos; mandou-se anexar uma galeria de mais trinta e sete. O Padre Lopes confessou que não imaginara a existência de tantos doidos no mundo, e menos ainda o inexplicável de alguns casos. Um, por exemplo, um rapaz bronco e vilão, que todos os dias, depois do almoço, fazia regularmente um discurso acadêmico, ornado de tropos, de antiteses, de apóstrofes, com seus recamos de grego e latim, e suas borlas de Cícero, Apuleio e Tertuliano. O vigário não queria acabar de crer. Quê! um rapaz que ele vira, três meses antes, jogando peteca na rua! (Assis, 2007, p. 17).

Algun tempo depois, pessoas que eram vistas como absolutamente normais foram trancafiadas na casa verde como loucos, pelo simples fato de terem algum desvio moral ou atitudes sentimentais, como inveja, cobiça, ou mesmo sovínice, fato que gerou terror e comoção na população de Itaguaí, que passou a ver o

manicômio como uma espécie de cárcere privado ou campo de concentração.

Iniciaram-se a partir daí manifestações a favor de uma rebelião no seio da sociedade local:

- Devemos acabar com isto!
- Não pode continuar!
- Abaixo a tirania!
- Déspota violento!

Não eram gritos na rua, eram suspiros em casa, mas não tardava a hora dos gritos. O terror crescia; A idéia de uma petição ao governo, para que Simão Bacamarte fosse capturado e deportado andou por algumas cabeças, antes que o barbeiro Porfírio a expendesse na loja com grandes gestos de indignação [...]. (Assis, 2007, p. 39).

Mais tarde, iniciava-se a rebelião. Porfírio e seus seguidores ainda tentaram reverter a situação diplomaticamente, por meio de uma representação à Câmara, que se “recusou a aceitá-la, declarando que a Casa Verde era uma instituição pública, e que a Ciência não podia ser emendada por votação administrativa, menos ainda por movimentos de rua” (Assis, 2007, p. 41). Tal recusa foi, então, o fogo que fez iniciar uma revolução popular:

A irritação dos agitadores foi enorme. O barbeiro declarou que iam dali levantar a bandeira da rebelião, e destruir a Casa Verde; que Itaguaí não podia continuar a servir de cadáver aos estudos e experiências de um déspota; que muitas pessoas estimáveis, algumas distintas, outras humildes mas dignas de apreço, jaziam nos cubículos da Casa Verde [...]. (Assis, 2007, p. 41).

A Casa Verde havia se tornado uma “bastilha da razão humana” (Assis, 2007, p. 43), e o número de revoltosos cresceu vertiginosamente:

Entretanto, a arruaça crescia. Já não eram trinta, mas trezentas pessoas que acompanhavam o barbeiro, cuja alcunha familiar deve ser mencionada, porque ela deu o nome à revolta: chamavam-lhe o Canjica — e o movimento ficou célebre com o nome de revolta dos Canjicas. A ação podia ser restrita — visto que muita gente, ou por medo, ou por hábitos de educação, não descia à rua; mas o sentimento era unânime, ou quase unânime, e os trezentos que caminhavam para a Casa Verde — dada a diferença de Paris à Itaguaí — podiam ser comparados aos que tomaram a Bastilha [...] — Morra o Dr. Bacamarte! Morra o tirano! Uivaram fora trezentas vozes [...]. (Assis, 2007, p. 43).

A rebelião chegou ao clímax quando ocorreu o confronto com os dragões (força armada imperial), em que vários agitadores morreram. Contudo, a vitória final chegou quando um terço dos dragões se uniu aos revoltosos. Após tomar a Casa Verde e a Câmara, o Barbeiro — que recebeu a denominação de “Protetor da vila em nome de Sua Majestade, e do povo” (Assis, 2007, p. 49) — logo comunicou ao povo, da janela, as resoluções do novo governo, bem como mandou de imediato expedir as correspondências oficiais e uma proclamação ao povo, que dizia:

Itaguaenses!

Uma Câmara corrupta e violenta conspirava contra os interesses de Sua majestade e do povo. A opinião pública tinha-a condenado; um punhado de cidadãos, fortemente apoiado pelos bravos dragões de Sua Majestade, acaba de dissolvê-la ignominiosamente, e, por unânime consenso da vila, foi-me confiado o mando supremo, até que Sua Majestade se sirva ordenar o que parecer melhor ao seu real serviço. Itaguaenses! Não vos peço senão que me rodeeis de confiança, que me auxiliéis em restaurar a paz e a Fazenda Pública, tão desbaratada pela Câmara que ora findou às vossas mãos. Contai com o meu sacrifício, e ficais certos de que a coroa será por nós. O protetor da vila em nome de Sua Majestade e do povo. Porfírio Caetano das Neves. (Assis, 2007, p. 49).

No final ocorreu uma reviravolta. O novo chefe de governo, o barbeiro Porfírio, fez uma aliança político-científica com o alienista, para “contar não já com a simpatia senão com a benevolência do mais alto espírito de Itaguaí e seguramente do reino” (Assis, 2007, p. 54), que tinha a confiança e o apoio de parte da população. O acordo consistia em manter os trabalhos da Casa Verde, pois o novo governo não poderia eliminar a loucura, que é “matéria de ciência”. Contudo, um dos pontos do pacto dispunha que “aqueles enfermos que estivessem quase curados e bem assim os maníacos de pouca monta” (Assis, 2007, p. 54) deveriam ser libertados, como forma de mostrar à população alguma tolerância e benignidade, com o que concordou o médico alienista.

Cinco dias depois, o médico Simão Bacamarte mandava enclausurar na Casa Verde “cerca de cinquenta aclamadores do novo governo” (Assis, 2007, p. 57), após verificar que eles apresentavam sintomas de loucura revelados nos atos revolucionários que causaram a morte de várias pessoas.

Tal fato causou a queda do barbeiro Porfírio, pois o povo entendeu que ele havia sido “vendido ao ouro de Simão Bacamarte” (Assis, 2007, p. 57), reconstituindo-se o governo anterior, inclusive com a participação do médico alienista à frente da Casa Verde.

Todos os pontos elencados, retirados da obra sob análise, mostram que a questão médico-científica constitui apenas um elemento acessório da verdadeira intenção do escritor, pois a época era de movimentos políticos visando a substituição da forma de governo monárquica pela republicana, conforme se verifica dos dados histórico-políticos ocorridos naquele tempo.

Machado de Assis nasceu em 1839, durante a vigência da Constituição imperial de 1824, época em que o Brasil vivia um clima de transição política a partir dos ideais do liberalismo discutidos proficuamente na Europa, marcada por restaurações e revoluções, após a queda de Napoleão Bonaparte. Naquele período, entre os anos de 1812 e 1829 vários movimentos se desenvolveram como elementos concretizadores do conflito entre as forças liberais, que eram favoráveis ao regime constitucional republicano, e as conservadoras, que defendiam a volta dos regimes absolutistas. Como afirmam Rezende e Didier:

Cerca de quarenta anos após a Revolução Francesa, a burguesia ainda lutava para buscar instaurar de forma definitiva uma nova ordem política que assegurasse seus interesses e seus ideais liberais. Mesmo com tanto tempo de luta, esse projeto não conseguia se consolidar, o que demonstra a resistência dos setores conservadores e o poder de que estes ainda dispunham.

As contradições que levaram aos embates de 1789 continuavam existindo. Monarquistas constitucionais e republicanos divergiam quanto à forma ideal de governo, além de haver sérias divergências quanto à extensão da concessão da cidadania. De um lado falava-se em voto censitário, de outro em voto universal. Naturalmente as concepções elitistas buscavam restringir o poder de massa, segundo elas ignóbil e incapaz de definir o que seria melhor para a nação. (Rezende; Didier, 1996, p. 114).

No Brasil não era diferente. No prisma político-constitucional, a *Constituição Política do Império do Brasil* dispunha em seu art. 1º que o Império do Brasil era constituído pela associação política de todos os brasileiros, formando uma nação livre e independente

“que não admite, com qualquer outro, laço de união ou de federação, que se oponha à sua independência”.

Assim, o governo era monárquico-constitucional e o território era dividido em províncias, e estas estavam subordinadas ao poder imperial, que estava investido do Poder Moderador, exercido privativamente pelo imperador, para manter a independência, o equilíbrio e a harmonia dos demais poderes políticos (art. 98 da Constituição de 1824). As províncias eram representadas na prática pelo seu presidente e pelo chefe de polícia, escolhidos e nomeados pelo Imperador, os quais tinham forte influência sobre os órgãos locais, que deles dependiam. Lembra Oliveira Vianna que:

Este poder não se limita a agir através desses órgãos locais: opulenta-se com atribuições, que lhe dão meio de influir sobre os próprios órgãos da autonomia local. Ele pode anular as eleições de vereadores municipais e juizes de paz. Ele pode reintegrar o funcionário municipal demitido pela Câmara. Ele pode suspender mesmo as resoluções das Assembleias provinciais. (Oliveira Vianna, 1956, p. 260).

Verifica-se, portanto, que tal tessitura jurídico-política determinava a centralização do poder nas mãos do imperador, que o exercia diretamente em relação a todos os órgãos do império, até mesmo aos órgãos locais.

José Afonso da Silva informa que os liberais:

[...] lutaram quase sessenta anos contra esse mecanismo centralizador e sufocador das autonomias regionais. A realidade dos poderes locais, sedimentada durante a colônia, ainda permanecia regurgitante sob o peso da monarquia centralizante. A idéia descentralizadora, como a republicana, despontara desde cedo na história político-constitucional do império. Os federalistas surgem no âmago da Constituinte de 1823, e permanecem durante todo o império, provocando rebeliões como a “Balaçadas”, as “Cabanadas”, as “Sabinadas”, a “República de Piratini”. Tenta-se implantar, por várias vezes, a monarquia federalista do Brasil, mediante processo constitucional (1823, 1831), e chega-se a razoável descentralização com o Ato Adicional de 1834, esvaziado pela lei de interpretação de 1840. O republicanismo irrompe com a Inconfidência Mineira e com a revolução pernambucana de 1817; em 1823, reaparece na constituinte, despontando outra vez em 1831, e brilha com a República de Piratini, para ressurgir com mais ímpeto em 1870 e desenvolver-se até 1889. (Silva, 2006, p. 76).

Eis o panorama político-constitucional vigente durante a época da construção da obra *O alienista*, publicada entre outubro de 1881 e março de 1882. Dali a cerca de sete anos — em 1889 — venceriam as forças descentralizadoras:

[...] agora organizadas, mais coerentes, e não mera fragmentação e diferenciação de poder como existentes na colônia, mas certamente como projeção daquela realidade colonial que gerou, no imenso território do país, os poderes efetivos e autônomos locais, agora também aliados aos novos fatores que apareceram e se firmaram na vida política brasileira: o federalismo, como princípio constitucional de estruturação do Estado, a democracia, como regime político que melhor assegura os direitos humanos fundamentais.

Tomba o Império sob o impacto das novas condições materiais, que possibilitaram o domínio dessas velhas idéias com roupagens novas, e “um dia, por uma bela manhã, uma simples passeata militar” proclama a República Federativa por um decreto (o de n. 1, de 15/11/1889, art. 1º). (Silva, 2006, p. 77).

Vê-se, portanto, que a narrativa machadiana em *O alienista* constitui o reflexo do embate entre as forças liberais e as conservadoras da época, bem como revela, utilizando como instrumento a revolução popular, o conflito entre o direito posto — positivismo — e o direito natural, na tentativa de modificar o primeiro.

Timido, Machado de Assis participava das atividades políticas por meio da literatura. A partir de 1860, o jovem escritor atuou no *Diário do Rio de Janeiro*, como membro do corpo redatorial, onde permaneceu por sete anos, exercendo a função de resenhar os debates do Senado e escrever crônicas sobre temas literários, artísticos e políticos, ora fazendo críticas literárias, ora criticando os atos do governo e do regime político.

Diante disso, verifica-se que Machado de Assis, muito embora não tenha exercido nenhum cargo político de alta envergadura, participava ativamente das manifestações políticas da época, principalmente entre os anos de 1860 e 1870 — dos vinte e um aos trinta e um anos —, período em que trabalhou como jornalista vinculado ao partido liberal. Nesse sentido, esclarece Magalhães Júnior:

No “O futuro”, anunciando o aparecimento de um novo jornal, o “Jornal do Povo”, diz Machado de Assis: “Para 7 de abril, anuncia-se a publicação de um jornal político que terá o título ‘Jornal do

Povo’. É redigido por dois talentos jovens, mas que já fizeram as suas primeiras armas nesta liça da imprensa. O ‘Jornal do Povo’ não representa escola alguma, não acompanha princípios estabelecidos de nenhuma parcialidade política. É simplesmente um jornal consagrado a doutrinar o povo e a pugnar pelos interesses dele. Sendo assim, o ‘Jornal do Povo’ será logicamente conduzido a por-se ao lado liberal que corresponde exatamente às aspirações populares. E o concurso dele será tanto mais valioso quanto não pode haver dúvida sobre as opiniões liberais dos seus redatores”. (Magalhães Júnior, 1955, p. 7).

Todas essas considerações biográficas, políticas e históricas são necessárias para situar *O alienista* como fonte literária de re(construção) do direito, considerando que essa narrativa sempre é vista pelos estudiosos como um estudo literário sobre questões médico-científicas relacionadas a doenças da mente, principalmente por aqueles que atuam na Psicologia e na Psiquiatria.

É bom registrar, também, que não se quer aqui afirmar que Machado de Assis era a favor do republicanism. De forma alguma, porque tal assertiva é deveras controversa na sua vida política, diante de sua expressão manifestação em sentido contrário, como mostra Magalhães Júnior:

Muitos liberais acompanharam resolutamente Saldanha Marinho, quando este passou a fronteira e se declarou republicano. Machado de Assis não o fez. Ficou onde estava. Com o Tempo, desinteressou-se da política, desiludido de vê-la praticada nos moldes vigentes no seu tempo [...] O que fez foi deixar de acompanhar aqueles a quem estava mais ligado nesse partido, na grande dissidência, que terminou em 1870 na cisão declarada, no afastamento ostensivo das fileiras e consequente fundação do Partido Republicano. Numa de suas “Cartas Fluminenses”, a de 18 de março de 1867, endereçada “À Opinião Pública”, existe esta confissão: “Quanto às minhas opiniões políticas, tenho duas, uma impossível, outra realizada. A realizada é o sistema representativo. É sobretudo como brasileiro que me agrada esta última opinião, e eu peço aos deuses (creio também nos deuses) que afastem do Brasil o sistema republicano porque esse dia seria o do nascimento da mais insolente aristocracia que o sol jamais alumiou. Não frequento o paço, mas gosto do imperador. Tem as duas qualidades essenciais ao chefe de uma nação: é esclarecido e honesto. Ama o seu país e acha que ele merece todos os sacrifícios”. (Magalhães Júnior, 1955, p. 76).

Diante disso, pode-se afirmar que a obra analisada demonstra o confronto entre o direito positivo e o direito natural, bem como reflete o movimento político da época visando instalar a forma republicana de governo. O positivismo tem a lei como mecanismo para a manutenção do poder dominante, ao passo que o naturalismo utiliza a revolução popular para a modificação da situação posta, a qual não se confunde, no caso, com a simples resistência civil.

#### 4. A revolução como instrumento da liberdade, a lei como instrumento do poder

As definições de liberdade e de poder são discutidas há séculos e até hoje não se chegou a um denominador comum. Não poderia ser de outra maneira, pois liberdade e poder são termos cujos conceitos variam de acordo com o ideal de cada pessoa, e por isso são de difícil definição.

A liberdade, por exemplo, “pode ser definida de várias formas. Aliás, a liberdade pode ser vista e sentida de várias formas [...]. Por isso, existem diversas concepções de liberdade [...]” (Bittar; Almeida, 2006, p. 445). De igual modo a definição de poder sé algo muito complexo de se levantar, considerando a possibilidade de ser exercido e sentido de várias maneiras.

Além disso, algumas vezes liberdade e poder estão intimamente ligados, pois a liberdade permite o exercício do poder e vice-versa, e em outras vezes estão em conflito direto, como é o caso da narrativa analisada.

*O alienista* é uma narrativa que retrata o confronto entre a liberdade do povo e o poder do Estado, bem como revela seus mecanismos de concretização, a revolta e a lei respectivamente.

Nesse ponto, lembre-se que a revolta dos canjicas não foi um simples ato de desobediência civil, considerando que estava revestido de violência, e esta não é um dos seus elementos constitutivos. A desobediência civil “é um ato não violento.” (Repolês, 2003, p. 19).

Na verdade, a narrativa faz ver claramente indícios de que se trata de uma revolução — no sentido histórico do termo —, a exemplo da Francesa e da desencadeada na América do Norte, principalmente quando compara a Casa Verde à *Bastilha*, e Itaguai a *Paris*. Até mesmo os termos *déspota*, *tirano*, *tiranía*, além de ou-

tros, revelam que uma revolução popular armada se desenvolveu na pequena vila a fim de destituir do poder os governantes e instituir um novo governo, com leis e diretrizes diversas.

No entanto, as mudanças efetivadas são mais apropriadas para caracterizar a revolução do que a violência utilizada para alcançar seus objetivos, como entende Hannah Arendt:

[...] Mas a violência não é mais adequada para descrever o fenômeno das revoluções do que a mudança; somente onde ocorrer mudança, no sentido de um novo princípio, onde a violência for utilizada para constituir uma forma de governo completamente diferente, para dar origem a um novo corpo político, onde a libertação da opressão almeje, pelo menos, a constituição da liberdade, é que podemos falar de revolução. (Arendt, 1990, p. 28).

Contudo, como se viu no conto, no final não houve mudanças significativas no que concerne ao governo e à conjuntura política de Itaguai, pois os governantes depostos, inclusive o médico alienista, retornaram ao poder, todos os loucos foram libertados e a pequena vila interiorana continuou sua vida de sempre. Revolução houve, mas não no sentido Arendtiano.

#### 5. Epílogo

À guisa de conclusão, pode-se afirmar, após estudar e analisar o contexto histórico-político existente à época da confecção da obra *O alienista*, além da tendência política e da biografia de Machado de Assis, que o cenário nela descrito é constituído basicamente pelo movimento pró-republicano que crepitava naquele período revolucionário.

A partir daí, assevera-se que a obra estudada trata de questões relacionadas ao direito e suas possibilidades de modificação e re(construção), além da questão da loucura humana, colocada, no caso, como elemento secundário. É claro que mesmo tal afirmação é questionável, pois a loucura pode ser compreendida na narrativa como algo interligado com o poder despótico, já que é comum chamar-se o ditador de louco — vários exemplos podem ser encontrados na História. De qualquer sorte, após a contextualização da obra e sua conexão com as tendências políticas da época, não é possível abordá-la tão-somente do ângulo da alienação mental.

Poder e liberdade são institutos que não são demonstráveis empiricamente, mas têm a força de mudar o destino dos homens, visto que são instrumentos utilizados para submeter ou para ser submetido, para ordenar ou resistir.

Forçoso é observar, portanto, que, assim como ocorre com a mudança de forma de governo — no conto *O alienista*, da monarquia para a república —, e, conseqüentemente, com o direito, atualmente é possível observar manifestações de poder e liberdade como meios para modificar o direito — lembre-se do movimento pela liberação do uso da maconha ocorrido recentemente.

Diante disso, tem-se que *O alienista*, de Machado de Assis, apresenta elementos de re(criação) do direito, ao revelar em sua narrativa o conflito entre o direito posto e o direito ideal, concretizado pelas manifestações de poder e de liberdade como formas de estabelecer a vontade da maioria, transformados em canais veiculadores das opiniões e desejos dos diversos segmentos da sociedade, funcionando, a partir daí, como elementos discursivos tendentes a formar entendimentos de conteúdo democrático que deságuam no direito, onde são filtrados e funcionam como *medium* que alivia a tensão entre o positivismo e o naturalismo.

## 6. Referências bibliográficas

- ARENDDT, Hannah. *Da revolução*. 2. ed. Brasília: UnB, 1990.
- ASSIS, Machado de. *O alienista*. São Paulo: Martin Claret, 2007.
- BITTAR, Eduardo C. B.; ALMEIDA, Guilherme Assis. *Curso de Filosofia do Direito*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica*. 2. ed. Tradução de Flávio Paulo Meurer. Petrópolis: Vozes, 2005. 2v.
- GALUPPO, Marcelo Campos (Org.). *O Brasil que queremos: reflexões sobre o Estado Democrático de Direito*. Belo Horizonte: PUC Minas, 2006.
- GOMES, Alexandre Travessoni. *Ofundamento de validade do Direito: Kant e Kelsen*. 2. ed. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.
- GOMES, Alexandre Travessoni; MERLE, Jean-Christophe. *A moral e o Direito em Kant: ensaios analíticos*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2007.
- HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. 2. ed. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. 2v.
- MAGALHÃES JÚNIOR, Raimundo. *Machado de Assis desconhecido*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1955.
- OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. *Direito, Política e Filosofia: contribuições para uma teoria discursiva da constituição democrática no marco do patriotismo constitucional*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.
- OST, François. *Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico*. Tradução de Paulo Neves. São Leopoldo: Unisinos, 2005.
- PEREIRA, Rodolfo Viana. *Hermenêutica filosófica e constitucional*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.
- PETTIT, Philip. *Teoria da liberdade*. Tradução de Renato Sérgio Pubo Maciel. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.
- REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo. *Habermas e a desobediência Civil*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.
- REZENDE, Antonio Paulo; DIDIER, Maria Thereza. *O Brasil e o mundo contemporâneo*. São paulo: Atual, [1996?].
- SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional positivo*. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.